



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



77 3463-2267

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC040-2022- SEVIA CONSTRUTORA LTDA

PARECERES

- PARECER JURÍDICO - PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



EXTRATO DE CONTRATOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DLC040/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021

MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CONTRATADO: SEVIA CONSTRUTORA LTDA -

CNPJ sob o nº 18.288.923/0001-56

OBJETO: LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E POR HORAS TRABALHADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE LICINIO DE ALMEIDA-BA

VALOR GLOBAL: R\$ 31.930,00 (Trinta e Um mil Novecentos e Trinta reais).

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2022.

ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

030801.1512200332.014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

Deusedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Planejamento

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto : Administrativo. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de Ata de Registro de Preços.

Referencia: PP nº 017/2021 – SRP

Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

O Senhor Secretário de Administração solicita manifestação desta Assessoria quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da empresa **V S DISTRIBUIDORA LTDA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, CNPJ nº 16.163.057/0003-03**, à Ata de Registro de Preços ref. ao PP nº 017/2021, cujo objeto é registro de preços para aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades de todas as secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do Edital,.

Vieram os presentes autos, para manifestação dessa Assessoria sobre a possibilidade ou não da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro nos termos proposto pela empresa, sob alegação que alguns itens do Lotes contratados teriam sofridos reajustes, ocasionando o desequilíbrio contratual, desejando a recomposição dos preços nos moldes apresentados no referido requerimentos.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Parecer tange-se às especificidades do caso concreto, excluindo-se da análise a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, assim como os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Em exame, sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP, com o tratamento a ele dispensado pela Lei nº 8.666/1993, observa-se que é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, tendo como intuito permitir diversas contratações pela Administração Pública com uma única licitação e efetivar o princípio constitucional da eficiência.

Praça Dois de Julho, nº 33 – Centro - CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (77) 3463-2196
E-mail: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
ASSESSORIA JURÍDICA

A Ata de Registro de Preço - ARP, por sua vez, é o instrumento vinculativo e obrigacional do SRP, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e propostas apresentadas.

Para a situação posta nos Requerimentos da empresa **V S DISTRIBUIDORA LTDA DE LICÍNIO DE ALMEIDA**, CNPJ nº **16.163.057/0003-03**, observa-se que a dúvida envolve duas questões, a saber, possibilidade de revisão da ARP, e a realização de recomposição do equilíbrio contratual/ajuste em razão de aumento de preços de itens, onde se recorreu à jurisprudência e à doutrina para nortear a interpretação constante no Decreto nº 7.892/2013, em especial os seguintes artigos:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O fornecedor, ao comprovar os motivos que ocasionaram o desequilíbrio e a razão pela qual deve ser deferida a readequação, deverá formular o pedido com elementos concretos que evidenciem as circunstâncias supervenientes que alteraram a base da

Praça Dois de Julho, nº 33 – Centro - CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (77) 3463-2196

E-mail: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
ASSESSORIA JURÍDICA

proposta, pois uma mera variação de preços de mercado não será suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme entendimento da egrégia Corte de Contas, esposado no Voto do Acórdão TCU nº 1.884/2017 – Plenário, Relator Augusto Nardes, senão vejamos:

(...) a mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a saber: fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A respeito, é notória a instabilidade econômica atual do país em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19), refletindo em uma alta variação cambial, o que poderá impactar os preços de mercado correlatos e ensejar possível revisão dos preços ou revogação da ata. Entretanto, a empresa Requerente tinha conhecimento do presente quadro de Pandemia quando formalizou sua proposta.

Ademais, o julgamento da licitação em apreço é tipo menor preço por lote. O aumento de preços de poucos itens num Lote que tem centenas não nos parece razoável.

Assim, considerando os argumentos supra, OPINAMOS pela NÃO CONCESSÃO do reequilíbrio econômico-financeiro nos termos proposto pela empresa.

À consideração superior, para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

É o parecer, Salvo melhor Juízo.

Licínio de Almeida/BA, 22 de dezembro de 2021.

WESLEY BRITO DOS SANTOS
OAB/BA 22.611





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto : Administrativo. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de Ata de Registro de Preços.

Referencia: PP nº 017/2021 – SRP

Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

O Senhor Secretário de Administração solicita manifestação desta Assessoria quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da empresa **V S DISTRIBUIDORA LTDA DE LICÍNIO DE ALMEIDA**, CNPJ nº 16.163.057/0003-03, à Ata de Registro de Preços ref. ao PP nº 017/2021, cujo objeto é registro de preços para aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades de todas as secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do Edital,.

Vieram os presentes autos, para manifestação dessa Assessoria sobre a possibilidade ou não da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro nos termos proposto pela empresa, sob alegação que alguns itens do Lotes contratados teriam sofridos reajustes, ocasionando o desequilíbrio contratual, desejando a recomposição dos preços nos moldes apresentados no referido requerimentos.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Parecer tange-se às especificidades do caso concreto, excluindo-se da análise a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, assim como os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Em exame, sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP, com o tratamento a ele dispensado pela Lei nº 8.666/1993, observa-se que é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, tendo como intuito permitir diversas contratações pela Administração Pública com uma única licitação e efetivar o princípio constitucional da eficiência.

Praça Dois de Julho, nº 33 – Centro - CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (77) 3463-2196

E-mail: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
ASSESSORIA JURÍDICA

A Ata de Registro de Preço - ARP, por sua vez, é o instrumento vinculativo e obrigacional do SRP, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e propostas apresentadas.

Para a situação posta nos Requerimentos da empresa **V S DISTRIBUIDORA LTDA DE LICÍNIO DE ALMEIDA**, CNPJ nº **16.163.057/0003-03**, observa-se que a dúvida envolve duas questões, a saber, possibilidade de revisão da ARP, e a realização de recomposição do equilíbrio contratual/ajuste em razão de aumento de preços de itens, onde se recorreu à jurisprudência e à doutrina para nortear a interpretação constante no Decreto nº 7.892/2013, em especial os seguintes artigos:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O fornecedor, ao comprovar os motivos que ocasionaram o desequilíbrio e a razão pela qual deve ser deferida a readequação, deverá formular o pedido com elementos concretos que evidenciem as circunstâncias supervenientes que alteraram a base da

Praça Dois de Julho, nº 33 – Centro - CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (77) 3463-2196

E-mail: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
ASSESSORIA JURÍDICA

proposta, pois uma mera variação de preços de mercado não será suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme entendimento da egrégia Corte de Contas, esposado no Voto do Acórdão TCU nº 1.884/2017 – Plenário, Relator Augusto Nardes, senão vejamos:

(...) a mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a saber: fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A respeito, é notória a instabilidade econômica atual do país em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19), refletindo em uma alta variação cambial, o que poderá impactar os preços de mercado correlatos e ensejar possível revisão dos preços ou revogação da ata. Entretanto, a empresa Requerente tinha conhecimento do presente quadro de Pandemia quando formalizou sua proposta.

Ademais, o julgamento da licitação em apreço é tipo menor preço por lote. O aumento de preços de poucos itens num Lote que tem centenas não nos parece razoável.

Assim, considerando os argumentos supra, OPINAMOS pela NÃO CONCESSÃO do reequilíbrio econômico-financeiro nos termos proposto pela empresa.

À consideração superior, para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

É o parecer, Salvo melhor Juízo.

Licínio de Almeida/BA, 22 de dezembro de 2021.

WESLEY BRITO DOS SANTOS
OAB/BA 22.611



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8698-1425-8BC0-244A-105D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8698-1425-8BC0-244A-105D



Hash do Documento

c655c50289821d1f0039650d7a2bd00519467699428df17ae9f692b246ba2a9c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/02/2022 12:08 UTC-03:00